PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.299, DE 30 DE ABRIL DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR ESCRITURA DE VENDA DE TERRENO, SUBSTITUINDO O ADQUIRENTE, DISPENSA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES, REVOGA ARTIGOS DA LEI Nº 3.891, DE 30.05.83, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Povo do Município de Frutal, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura de venda do terreno constante do artigo 1º da Lei nº 3891, de 30.05.83, a **HILÁRIO JESUS DE SOUZA**, em substituição à **DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS SÃO PAULO LTDA.**, mediante anuência desta, por todos os seus sócios.

Art. 2º. Poderá o Poder Executivo:

I - dispensar o adquirente de instalar a indústria de recuperação de peças exigida no artigo 3º da lei mencionada no artigo anterior;

II - referendar a edificação para fins residenciais erigida no lote nº 13;

III - autorizar a edificação de prédios residenciais nos lotes nºs. 14, 15 e 16.

Parágrafo único. A edificação de que trata o inciso III deste artigo deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal dos respectivos lotes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário e, especialmente, as contidas nos artigos 4º e 5º da Lei nº 3.891 , de 30.05.83, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
em 30 de abril de 1991.

Alceu Silva Queiroz
= Prefeito Municipal =